



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 / 2018.

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e da Rede de Internet.

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.188.268/0001-64, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, CEP 37.474-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: Empresa **Jonatan Faria Fernandes 06272319690 (Infocel Tecnologia)**, portadora do CNPJ nº 26.662.905/0001-10, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 16, Bairro Centro, Cidade de Cristina - MG, - CEP: 37.476-000, neste ato, representada pelo **Sr. Jonatan Faria Fernandes**, portador do CPF nº 062.723.196-90 e do RG MG-11.527.560, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº 011/2019 – Dispensa nº 009/2019 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de computadores e da rede de internet, para atender as necessidades dos diversos Setores da Administração Municipal de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivesse transcrita para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS – Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, bem como as demais condições e obrigações abaixo especificadas;

2.2 – Não será recebida qualquer prestação de serviço que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS – ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.3 – A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS – ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 – O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços que não atender as especificações requisitadas, ou ainda que forem consideradas inadequadas para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.5 – A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.5.1 – A CONTRATADA fará manutenção dos computadores com a formatação; instalação de antivírus; remoção de vírus; reparos de HDs; instalação de drives; limpezas internas nos computadores instalados nos diversos setores da Administração Municipal e conferência daqueles que forem adquiridos durante a execução do termo de compromisso; etc.

2.5.2 – A CONTRATADA deverá apresentar um técnico para realizar uma visita MENSAL, previamente agendada, com início das 9h e término às 16h, quando serão verificados os equipamentos que apresentarem problemas.

2.5.3 – A CONTRATADA executará os serviços com a manutenção corretiva que será o conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos existentes, que resultem na recuperação do estado de uso e operação.

2.5.4 - A CONTRATADA executará os serviços com a manutenção preventiva que será conjunto de ações desenvolvidas nos equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.

2.5.5 – A CONTRATADA executará os serviços com a manutenção preventiva e corretiva na REDE DE INTERNET que está instalada em todos os computadores da Administração Municipal, procedendo nas mesmas condições da manutenção dos computadores.

2.5.5.1 – Além do expediente mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico, quando necessário e convocado, para atender as possíveis interrupções de sinal da rede de internet, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas) a contar da comunicação da ocorrência.

2.5.6 – A CONTRATADA deverá atender todas as solicitações do servidor responsável pela fiscalização deste contrato e lhe prestar as devidas explicações sobre o funcionamento dos computadores e da rede de internet, de forma que as tarefas executadas pelos funcionários municipais atendam os prazos estipulados pela Administração e pelos órgãos de controle interno e externo.

2.5.7 – Os Servidores Municipais dos setores requisitantes serão responsáveis para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

4.2 – No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.3 – O valor deste contrato será quitado em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, distribuído conforme a seguir:

4.3.1 – Administração Financeira – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

4.3.2 – Educação – R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.3.3 – Saúde – R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 – Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 – A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 – Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS – ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

2.2.0.04.123.002.2.0008 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3.0.12.361.003.2.0010 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4.1.10.301.004.2.0020 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – Ordem de Serviço e como consta da proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial freqüência no comportamento descrito na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 – Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 – Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 22 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto
P REFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Infocel Tecnologia.
Jonatan Faria Fernandes
CPF 062.723.196-90

TESTEMUNHAS: _____
